

COMISSÃO BRASILEIRA DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS (CBBU)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS FINS E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU), criada a partir de recomendação efetuada em 15 de janeiro de 1987, durante a realização do V Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias, em Porto Alegre, e de acordo com a Seção V do Estatuto da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB) é um órgão assessor de sua Diretoria Executiva e tem como finalidade promover o desenvolvimento das bibliotecas universitárias brasileiras.

Art. 2º Compete à CBBU:

- a) promover a cooperação entre as Bibliotecas Universitárias;
- b) representar as Bibliotecas Universitárias junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
- c) propor e participar de projetos e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas públicas em áreas de interesse das Bibliotecas Universitárias;

- d) propor estudos, metodologias, diretrizes e padrões para as Bibliotecas Universitárias;
- e) promover a educação continuada dos profissionais por meio de eventos, capacitações e publicações;
- f) contribuir com a consolidação de uma cultura que potencialize a atuação da Escola FEBAB no desenvolvimento de competências;
- g) promover o compartilhamento de boas práticas entre as bibliotecas;
- h) monitorar e incentivar a atualização dos dados das bibliotecas universitárias, por intermédio da Plataforma Bibliotecas BR;
- i) atuar na organização do Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias (SNBU);
- j) promover e incentivar a adoção de tecnologias e práticas inovadoras, bem como a implementação de estratégias de inclusão, diversidade e sustentabilidade;
- k) contribuir com a execução do plano de gestão vigente da Diretoria da FEBAB.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU) será composta por um Coordenador e membros oriundos, preferencialmente, das diversas regiões do país, escolhidos para um mandato de três anos, prorrogável pelo mesmo período.

Parágrafo Único. Nos impedimentos eventuais do Coordenador, a Presidência da FEBAB deve ser informada a fim de indicar um substituto.

Art. 4º O Coordenador da CBBU tem por atribuição:

- a) orientar, organizar e coordenar a agenda de trabalho;
- b) propor planos e ações para atuação da Comissão;
- c) representar a Comissão em reuniões e eventos profissionais;
- d) participar das reuniões da FEBAB, quando convocado;
- e) delegar competência aos membros, quando julgar conveniente;
- f) convocar e presidir reuniões;
- g) designar um membro da Comissão para registro das atas das reuniões;
- h) elaborar o relatório anual de atividades;
- i) submeter o relatório de gestão para apreciação da Diretoria da FEBAB;
- j) planejar as estratégias de divulgação das ações da CBBU.

Art. 5º Os membros da CBBU têm como responsabilidades:

- a) divulgar as atividades da CBBU entre as Bibliotecas Universitárias de sua região;
- b) participar das reuniões da CBBU, quando convocado;
- c) representar a CBBU em sua Região, mediante solicitação prévia, quando da impossibilidade da presença do Coordenador.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A composição da CBBU deve respeitar o princípio federativo e de diversidade, agregando membros das diferentes regiões do país, que atuam em bibliotecas universitárias, públicas e privadas, e que estejam dispostos e

disponíveis a trabalharem na construção e no compartilhamento de informações, práticas e conhecimentos.

Art. 7º A Comissão é formada por um conjunto de pessoas organizadas hierarquicamente em torno de uma coordenação, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência em bibliotecas universitárias.

Art. 8º A participação na Comissão é uma atividade voluntária, sem vínculo empregatício ou quaisquer benefícios financeiros para a respectiva coordenação e membros.

Art. 9º A CBBU será composta por pessoas filiadas à Associação de Bibliotecários de seu Estado ou diretamente à FEBAB, selecionadas pela FEBAB a partir de chamada pública.

§ 1º Os interessados poderão se inscrever enquanto membros ou para coordenar a Comissão.

§ 2º A seleção se dará pela análise das experiências e a aprovação está condicionada ao número de vagas e alinhamento do perfil quanto ao propósito do trabalho de fortalecimento de *advocacy* e objetivos da Comissão.

§ 3º A FEBAB se reserva ao direito de não preencher todas as vagas.

Art. 10. A Comissão possui um período de gestão de três anos, sendo permitida a recondução, e as pessoas que a compõem atuam voluntariamente a partir de um plano de trabalho trienal, com relatórios anuais de resultados entregues à Diretoria Executiva da FEBAB.

§ 1º A recondução dos membros da Comissão se dará por decisão da Coordenação da CBBU e da Presidência da FEBAB, referendada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Para a recondução dos membros, além da formação correlata, será observada a frequência e a contribuição técnica visando o atendimento dos objetivos e competências previstos neste Regimento.

§ 3º O membro da Comissão poderá ser reconduzido por mais de uma vez desde que não seja na condição de pessoa coordenadora.

§ 4º O membro que já tenha ocupado o cargo de Coordenador da CBBU por dois mandatos consecutivos não poderá pleitear um terceiro mandato subsequente. Sua participação ficará restrita ao papel de membro da Comissão.

Art. 11. A Comissão será formada por até dez filiados, preferencialmente dois representantes de cada região do país.

Parágrafo Único. Se no período de três anos houver vacância, a Coordenação da CBBU poderá realizar contato com os demais nomes oriundos da chamada pública para ratificar o interesse na participação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As deliberações da CBBU terão a designação de "Resolução" com numeração progressiva e controlada pela Coordenação.

Art. 13. As deliberações da CBBU serão registradas em Ata assinada por todos os participantes da reunião.

Art. 14. O Regimento poderá ser modificado pela Comissão a qualquer tempo e deverá ser submetido para aprovação junto à Diretoria Executiva da FEBAB.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da CBBU e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva da FEBAB

Art. 16. Este Regimento está alinhado ao Estatuto da FEBAB de 23 de janeiro de 2015.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.